



Lei Nº.1.844/2009.

Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do artigo 32 do Regimento Interno, que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de utilidade pública municipal a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E CULTURAL CAPOEIRA ARTE E TRADIÇÃO, entidade civil, filantrópica, sem fins econômicos, com sede neste Município, inscrita no CNPJ sob o No. 09.480.094/0001-18

Art. 2º - A entidade supracitada deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério Público, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

§ 1º. Havendo convênio de contrapartida com o poder público municipal, estadual ou federal, deverá a citada associação remeter relatório previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I. Deixar de cumprir por três (3) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;

II. Substituir os fins estatutários, sem a prévia concordância dos associados e conseqüentemente a devida reforma estatutária, aprovada através da assembléia extraordinária da presente associação;

III – Havendo alteração estatutária, a mesma deverá ser registrada em cartório e comunicada até 30 dias ao ministério público da Comarca de Barbalha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
14 de agosto de 2009.

  
**João Flávio Cruz Sampaio**  
Presidente

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
- [www.camaradobarbalha.ce.gov.br](http://www.camaradobarbalha.ce.gov.br)
- Diário Oficial
- Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 14 / 08 / 2009

  
- Servidor/Matricula -